ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 63.615.161/0001-00

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 24 de setembro de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **24 de setembro de 2026**, às 17h30min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: Presentes a totalidade dos cotistas, os representantes do Administrador, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), e os representantes da Gestora, qual seja, AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.360.896/0001-15 ("Gestor").

4) MESA: Sr. Thayssa Campos Godinho, para presidência da Mesa, que convidou Sr. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A alteração da alínea "g" e "i" da cláusula 8 do Anexo Único do Regulamento dos "Critérios de Elegibilidade", para que passe a vigorar da seguinte forma:

g. considerada pro forma a aquisição pretendida, deverão ser observados os limites de concentração por faixa de score Serasa dos Devedores indicados na tabela abaixo, apurados com base no valor presente líquido de provisão dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira e conforme o Patrimônio Líquido da classe:

.

Faixa de score Serasa por Devedor	**Patrimônio Líquido inferior a R$50.000.000,00**	**Patrimônio Líquido igual ou superior a R$50.000.000,00**
Score superior a 499 pontos	Mínimo de 65% do Patrimônio Líquido	Mínimo de 70% do Patrimônio Líquido
Score entre 300 e 499	Máximo de 25% do	Máximo de 25% do

pontos	Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido
Score inferior a 300 pontos	Máximo de 10% do Patrimônio Líquido	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido

i. considerada pro forma a aquisição pretendida, deverão ser observados os limites de concentração por faixa de score Serasa dos Devedores indicados na tabela abaixo, apurados com base no valor presente líquido de provisão dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira e conforme o Patrimônio Líquido da classe:

(i) o maior Grupo Econômico não poderá representar, direta ou indiretamente, mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe enquanto houver subordinação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A, observado que, na ausência ou redução dessa subordinação abaixo do referido patamar, passará a ser aplicável o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em valor nominal, prevalecendo o maior dos dois limites;

(ii) os 10 (dez) maiores Grupos Econômicos não poderão, em conjunto, representar mais do que 100% (cem por cento) do saldo devedor agregado das Cotas Subordinadas Juniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B, enquanto a subordinação em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); caso a subordinação em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A seja inferior a 50% (cinquenta por cento), os 10 (dez) maiores Grupos Econômicos não poderão, em conjunto, representar mais do que 12,5% (doze inteiros e cindo décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em valor nominal, prevalecendo o maior dos dois limites; e

(iii) os 20 (vinte) maiores Grupos Econômicos não poderão, em conjunto, representar mais do que 100% (cem por cento) do saldo devedor agregado das Cotas Subordinadas Juniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B, enquanto a subordinação em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); caso a subordinação em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A seja inferior a 50% (cinquenta por cento), os 20 (vinte) maiores Grupos Econômicos não poderão, em conjunto, representar mais do que 22,5% (vinte e dois inteiros e cindo décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) em valor nominal,

prevalecendo o maior dos dois limites. Os demais grupos econômicos deverão representar, individualmente, no máximo 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(ii) A alteração da cláusula 11.6 do Anexo Único do Regulamento, para que passe a vigorar da seguinte forma:

g. A Classe deverá observar (i) o Índice de Subordinação Sênior de 50% (cinquenta por cento); (ii) o Índice de Subordinação Mezanino A será de 35% (trinta e cinco por cento) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou inferior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de 33% (trinta e três por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), e de 30% (trinta por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais; e (iii) o Índice de Subordinação Mezanino B de 15% (quinze por cento).

(iii) A autorização para que a Administradora e Gestora realizem todas as medidas necessárias para implementação das deliberações acima indicadas.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas, por todos os itens indicados na Ordem do Dia acima, realizando a consolidação do Regulamento e respectivo Anexo do Fundo, nos termos do presente **Anexo I**, a partir da publicação do documento.

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

Os termos utilizados neste documento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

6) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

[página de assinaturas a seguir]

_____	_____
Thayssa Godinho Campos	Vivian Medeiros da Silva
Presidente	**Secretário**

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor